

## Defensoria Pública do Estado

EDITAL Nº 009, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de sua PRESIDENTE, considerando as disposições dos arts. 110, 111 e 117, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, bem como os arts. 115, 116 e 117 e seus parágrafos, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações supervenientes da Lei Complementar Federal nº 132/2009,  
**RESOLVE,**

Art. 1º - Publicar o presente edital, consignando o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia imediato ao de sua publicação, para que os Defensores Públicos de classe especial interessados e que preencham os requisitos necessários ao pleito, formalizem inscrição à **PROMOÇÃO** para os cargos vagos na **INSTÂNCIA SUPERIOR**, pelos critérios dispostos no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante deste edital.

Art. 2º - Será considerado tempestivo o requerimento entregue no Protocolo Geral da sede administrativa desta Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Pituba, nesta Capital, até às 18 horas do último dia do prazo para inscrição.

Art. 3º - Cada candidato poderá se habilitar à promoção para mais de uma unidade defensorial, mediante formulário a ser disponibilizado por meio eletrônico na página principal do portal da Defensoria Pública do Estado da Bahia, através do endereço <http://www.defensoria.ba.gov.br>.

Art. 4º - O julgamento dos pedidos de promoção ocorrerá na ordem das vagas oferecidas neste Edital.

Parágrafo único - Não serão considerados pleitos de ordem de preferência, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

Art. 5º - A inscrição deverá estar devidamente instruída com os documentos exigidos pelo artigo 120 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, quais sejam, declaração de regularidade do serviço, declaração de comparecimento regular à respectiva Defensoria Pública, e prova de residência na Comarca, se titular.

Parágrafo único - Será publicado edital com a relação dos candidatos cujas inscrições apresentem pendências em relação aos requisitos do artigo 120 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, concedendo o prazo de 24 horas, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da publicação, para as devidas regularizações, sob pena de indeferimento.

Art. 6º - No que se refere à promoção pelo critério de antiguidade, ocorrendo empate, observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

Art. 7º - Na aferição do merecimento, serão considerados os critérios estabelecidos nas Resoluções nº 002/2012 e nº 003/2012, do Conselho Superior da Defensoria Pública publicadas no Diário Oficial do Estado nos dias de 20/03/2012 e 07/09/2012, respectivamente.

Sala de Sessões do Conselho Superior, em 08 de março de 2013.

VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIA PÚBLICA	ATUAÇÃO	CRITÉRIO
11ª Defensoria Pública de Instância Superior	1ª Câmara Criminal e Secretaria Especial de Recursos	Merecimento
14ª Defensoria Pública de Instância Superior	2ª Câmara Criminal e Secretaria Especial de Recursos	Antiguidade
16ª Defensoria Pública de Instância Superior	2ª Câmara Criminal e Secretaria Especial de Recursos	Merecimento